

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 – 2007

SINDICATO PATRONAL: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.

SINDICATO OBREIRO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.

CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA. LEGITIMIDADE

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2006 com término para 30.04.2007.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento aplica-se aos seguintes municípios: Aquidaban, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Guaraci, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Marabá, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Manoel, Sarandi e Tupinambá.

Parágrafo Segundo - O sindicato patronal reconhece no sindicato laboral legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício dos seus associados e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 2ª. - CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a categoria profissional à atualização salarial de 5% (cinco por cento), sobre os salários auferidos pelos trabalhadores no mês de abril/2006, correspondente ao reajuste do período de 1/5/2005 a 30/4/2006.

Parágrafo Primeiro – Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/2005 a abril/2006.

Parágrafo Segundo – O Hospital Psiquiátrico de Maringá (Sanatório Maringá), em razão do Dissídio Coletivo que tramita perante o e. TRT-9ª reajustará os salários de seus empregados em 5%, sendo, que 3% (três por cento), será sobre o salário auferido pelos trabalhadores no mês de abril de 2006, e 2% (dois por cento) em fevereiro de 2007, tomando-se a mesma base de cálculo ou seja, o ordenado e a antecipação salarial concedidos até o mês de abril/2005, sendo este o mês de referência.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que os pisos salariais passam a vigorar com os valores abaixo, isto a partir de 1/5/2006:

a) office-boy, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de lavanderia, servente, auxiliar de cozinha, auxiliar de costura, copeira e vigiaRS 360,00



b) recepcionista, cozinheira, lactarista, auxiliar de manutenção, auxiliar de escritório, recepcionista de escritório ou de consultório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de compras e faturamento, costureira, recepcionista de enfermagem, escrituraria, atendente de serviço social e almoxarife.....RS 365,00

c) auxiliar de farmácia, auxiliar de serviços sociais, auxiliares de cobaltoterapia e quimioterapia recepcionista de posto de enfermagem.....RS 370,00

d) telefonista (para uma jornada de seis horas)RS 370,00

e) auxiliar odontológico.....RS 390,00

f) auxiliar de hemoterapia, instrumentador cirúrgico com curso profissionalizante reconhecido.....RS 375,00

g) agente comunitário de saúde (ACS).....RS 475,47

h) técnico de enfermagem.....RS 529,00

i) Técnico em Higiene DentalRS 529,00

j) enfermeiro.....RS 1.210,00

Parágrafo Quarto: Tendo em vista o interesse das partes em incentivar a concessão de benefícios, tais como, plano de saúde, ticket alimentação, entre outros, os pisos dos auxiliares de enfermagem serão diferenciados em relação aos empregados que recebam ou não benefícios, conforme valores abaixo:

a) - Auxiliares de Enfermagem: Para aquele que possui cesta básica ou ticket alimentação de valor não inferior a R\$ 55,00(cinquenta reais).....RS 453,00
Para aquele que não possui os benefícios acima.....RS 496,00

CLÁUSULA 3ª - DOS LABORATÓRIOS

Tendo em vista a peculiaridade das funções dos empregados de nível técnico dos laboratórios, ficam estipulados os seguintes pisos e funções:

a) **ATENDENTE DE COLETA:** Para jornada de oito horas.....RS360,00

b) **AUXILIAR DE LABORATÓRIO:**

b.1) Para jornada de quatro horas.....RS 360,00

b.2) Para jornada de seis horasRS 486,00

b.3) Para jornada de oito horasRS 648,21

c) **TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CITOTÉCNICO:**

c.1) Para jornada de quatro horas.....RS 375,00

c.2) Para jornada de seis horas.....RS 519,00

c.3) Para jornada de oito horasRS 690,00



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

- d) APRENDIZ DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO: Para jornada de oito horas.....RS 375,00
e) APRENDIZ DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO: Para jornada de oito horas.....RS 390,00

Parágrafo Primeiro: Considera-se **ATENDENTE DE COLETA** o empregado que efetua a coleta de materiais junto aos pacientes e/ou prepara os materiais a serem utilizados nesta coleta.

Parágrafo Segundo: Considera-se **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** o empregado que: a) - Possua diplomas de auxiliar de enfermagem e de especialização em laboratório, ou; b) - Possua diploma de auxiliar de enfermagem e faça treinamento de seis meses na própria empresa como auxiliar de laboratório, ou; c) - Possua prática comprovada em CTPS por no mínimo três anos na função de auxiliar de laboratório.

Parágrafo Terceiro: Considera-se **TÉCNICO DE LABORATÓRIO** o empregado que: a) - Possua diplomas de técnico de enfermagem e de especialização em laboratório, ou; b) - Possua diploma de técnico de enfermagem e faça treinamento de seis meses na própria empresa como técnico de laboratório, ou; c) possua prática comprovada em CTPS por no mínimo três anos na função de técnico de laboratório.

Parágrafo Quarto: Considera-se **CITOTÉCNICO** o empregado que possua curso técnico nesta área, em escola reconhecida oficialmente.

Parágrafo Quinto: Considera-se **APRENDIZ** o empregado que esteja cumprindo ou que venha a cumprir o período de treinamento ou de prática previstos nos parágrafos terceiro e quarto, podendo ser adequada as atuais funções às previstas nesta cláusula, vedando-se a redução salarial.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado o direito adquirido dos empregados que estejam exercendo atualmente as funções de auxiliar ou de técnico de laboratório, bem como dos que possuam carga horária e/ou salários superiores aos previstos nesta cláusula. Não haverá equiparação entre os empregados admitidos até julho/97 e os que venham a ser contratado a partir de agosto/97, dentro dos parâmetros fixados nesta cláusula.

CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, qualquer atraso ou falta, durante o mês, nem mesmo as ausências legais, a ser pago destacadamente.

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos, a ser pago destacadamente.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIA DO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá – Paraná

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço não será descontado proporcionalmente, em caso de falta justificada por atestado médico, licenças ala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

Parágrafo Segundo - Garante-se aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de junho/2000, o percentual integral até então recebido, passando o novo adicional a ser regido pelo caput a partir do mês de julho/2000.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que tinham 10 anos ou mais, de serviço na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/1999, valor que permanecerá inalterado.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais e de 120% (cento e vinte por cento) para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor do salário/hora normal, ressalvada a existência de acordo de compensação.

Parágrafo Primeiro - que após a segunda hora extra de cada dia será fornecido ao trabalhador lanche gratuitamente.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que diante da peculiaridade da categoria profissional e visto que estamos trabalhando com VIDAS HUMANAS, fica definido que as empresas possam, com a concordância do trabalhador, solicitar que o mesmo fique após seu horário normal por até o máximo de 18 horas no seu turno, desde que isto seja esporadicamente.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 45% (quarenta e cinco por cento) e terá como base de cálculo o salário base do empregado. Será devido no trabalho executado das 22:00 às 5:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar a licença prêmio, licenças gala ou luto, na concessão na compensação por banco de hora.

Parágrafo Segundo: A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT.

Parágrafo Terceiro – A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1 hora e 27 minutos.

Parágrafo Quarto – O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica fixado um adicional de insalubridade de:



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Primeiro - 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo para os recepcionistas de hospitais, recepcionistas de consultórios e clínicas médicas e odontológicas, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.

Parágrafo Segundo - 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os empregados da CTI, Hemodiálise, Pronto-Socorro, Centro Cirúrgico (somente para pessoal da enfermagem e limpeza), Lavanderia (somente no setor de roupas sujas), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;

Parágrafo Terceiro - não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretaria, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com o paciente.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na concessão por banco de hora.

Parágrafo Quinto - Fica extinto o adicional de área de risco ou de ambiente fechado. Aos empregados que ao tempo da extinção percebiam tais adicionais ficam mantidos, em valores. Explicitamente pactuam as partes que tais parcelas não serão consideradas para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA 9ª - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12 x 36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 06 (seis) meses de serviço e menos de 01 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

Parágrafo Segundo – Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias, ressaltando a possibilidade de cancelamento da programação por parte da empresa, diante de situações emergenciais.

Parágrafo Terceiro - Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137, da CLT.

CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a empresa que optar por férias coletivas deverá obedecer o seguinte: a) férias coletivas de 10 dias consecutivos. b) férias coletivas de 20 dias, c) férias de 30 dias.



CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei nº 8213/91 e sua alteração.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Aposentado o empregado, qualquer que seja a espécie (especial, proporcional, tempo de serviço, idade), considera-se rescindido o contrato de trabalho devendo, a empresa pagar a multa do FGTS, relativamente ao tempo decorrido entre o ato de aposentadoria e o da rescisão contratual, se houver. Tal gerará novos postos de trabalho na categoria.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É garantida a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo Primeiro – Caso não apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

Parágrafo Segundo – É devido também à segurada que adotar ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nas seguintes condições: a) se a criança tiver até um ano de idade, o salário maternidade será de 120 dias; b) se a criança tiver mais de um ano e até quatro anos de idade, o salário maternidade será de 60 dias; c) se a criança tiver mais de quatro de idade, o salário maternidade será de 30 dias.

Parágrafo Terceiro – O salário maternidade com todos os adicionais previstos na CCT, para a empregada é pago pela empresa. Para as demais, inclusive, a segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção será pago pelo INSS.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PRÊMIO

Fará jus a 07 (sete) dias de licença remunerada, o empregado que, na vigência desta Convenção, completar 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete), 30 (trinta) anos e 33 (trinta e três) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro - A falta de fruição pelo empregado da licença retro, até a aquisição da próxima licença, implica em renúncia dela e isenta o empregador de qualquer pagamento em dinheiro.

Parágrafo Segundo - A licença prêmio quando indenizada na rescisão será pelo valor da remuneração. (salário bruto)



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá – Paraná

CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas; a) - Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno; b) - Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer dia; c) - Jornada de trabalho de 8:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, para compensação daquelas horas de sábados, ressalvando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Nas jornadas acima se encontra implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: No sistema de 12X36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estadual, municipal e religiosos domingo de páscoa, finados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o domingo em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas), ficando facultada a empresa a concessão de folga compensatória quando então será indevido o pagamento

Parágrafo Quarto: Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12 x 36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Parágrafo Quinto: Para as jornadas de seis horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquelas jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirão de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de 1 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao Departamento Pessoal da Empresa de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA 17ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para: a) - 5 (cinco) dias úteis, em caso de casamento; b) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da



primeira semana, para os empregados do sexo masculino; c) - 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; d) - 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avó.

CLÁUSULA 18ª - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

As empresas poderão assegurar ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos e de Auxiliar de Enfermagem.

CLÁUSULA 19ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais e, naqueles dias em que participar de concurso vestibular, no horário das provas, desde que seja o empregador comunicado com antecedência 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 21ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto nos casos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo.

CLÁUSULA 22ª - UNIFORMES

Em caso de exigência pela empresa de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, em número de 2 (dois) por ano, ficando o empregado responsável pelos mesmos, os quais devem ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo único – A cor branca é a padrão dos trabalhadores de enfermagem.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contados da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

Parágrafo único – o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o último dia legal, sendo que se o mesmo recair no sábado, domingo e feriado, o referido pagamento deverá ser realizado até o último dia útil que anteceda o prazo legal.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado e deverá especificar a natureza da dispensa (sem justa causa ou com justa causa), mediante contra-recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa, deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivo legal infringido pelo trabalhador.

CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contra-cheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

CLÁUSULA 27ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento ou adiantamento, em prejuízo do empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORA DO PRAZO

O pagamento do salário mensal deve ser realizado na forma e prazo legal. O pagamento salarial fora do prazo implicará na multa de 0,30% (zero virgula trinta por cento), dia de atraso, que será calculado sobre o valor líquido devido e deverá ser regularizado até a folha de pagamento seguinte.

CLÁUSULA 29ª - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos menores de acordo com o texto da Consolidação.

CLÁUSULA 30ª - ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 e nos plantões de 12 horas, cujo benefício não integrará a remuneração do trabalhador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo Único: O lanche deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento e será ofertado aos empregados em jornadas de seis horas ou mais. O almoço e ou jantar deverá ser de boa qualidade. Tais utilidades não terão natureza salarial.

CLÁUSULA 31ª - AMAMENTAÇÃO

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 6 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES DE SAÚDE

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados. Deverão ser realizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITES C e D desde que solicitados pelo Médico do Trabalho.

CLÁUSULA 33ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O empregado lotado em hospitais, quando enfermo, receberá do empregador assistência em regime de internação ou ambulatorial via SUS.

CLÁUSULA 34ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 35ª - CIPAS

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei e, deverá a empresa comunicar por escrito no prazo de dez dias úteis após a realização das eleições, a lista dos eleitos (titulares e suplentes), mediante protocolo junto ao Sindicato.

CLÁUSULA 36ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito a atividade meio dos empregadores.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO -TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº 7.619/87, e do Decreto nº 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seu salário base, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 38ª - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

As empresas que retiverem a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarão uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.



CLÁUSULA 39ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento a partir de 01/06/2006, no valor de R\$: 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato profissional, em favor deste referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou bloqueto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do xerox do comprovante de depósito ou bloqueto bancário”.

Parágrafo único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pela empresa.

CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, inclusive folder do Sindicato que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 41ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 2 (dois) empregados por estabelecimento, no limite de 12 (doze) dias/ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento e recebimento das despesas junto ao Sindicato que o indicou.

Parágrafo primeiro - Na vigência da presente convenção o presidente do sindicato profissional terá um abono de cinco dias/ano, para tratar da representação sindical, mediante comunicação prévia ao empregador.

Parágrafo segundo – Fica acordado que na data em que a entidade sindical profissional realizar eleições para nova composição de sua diretoria e conselho fiscal, os componentes das chapas concorrentes na referida eleição serão liberados pelo empregador nos dias das eleições, sem qualquer descontos referentes a estes dias da realização das eleições.

Parágrafo terceiro – Também a empresa disponibilizará no dia das eleições um lugar apropriado para a coleta dos votos e facilitará o acesso aos associados à entidade sindical para exercer o seu voto.

CLÁUSULA 42ª - ACORDOS E ADITAMENTOS A CCT

Os Sindicatos representativos das categorias econômica e profissional ou o Sindicato Profissional e as Empresas, poderão firmar, respectivamente, aditamentos à presente ou Acordos Individuais e/ou Coletivos de Trabalho, para especificar ou ampliar os direitos aqui estabelecidos, inclusive quanto à concessão de antecipações salariais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá – Paraná

CLÁUSULA 43ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes se comprometem a se reunirem, quando convocadas, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, para reverem as cláusulas econômicas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 44ª - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão na folha de pagamento do mês de junho/2006, 3,0% (três por cento) do salário base, de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, com exceção dos empregados do hospital Psiquiátrico de Maringá, que descontará na folha de pagamento de Junho de 2006, 1,8% (um vírgula oito por cento), do salário base, e na folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2007, 1,2% (um vírgula dois por cento) a ser recolhido junto a entidade sindical na data do dia 10/03/2007

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, na conta nº 414-0, agência 0395 em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/7/2006.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empresa o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais.

Parágrafo Quarto – Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empresa deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical, descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

CLÁUSULA 45ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pagarão uma Taxa de Contribuição Assistencial Patronal, no valor de 4% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho/2006, cujo valor não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo e nem superior a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser feito até o dia 20/7/2006, através de bloqueto bancário emitido pelo SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.

CLÁUSULA 46ª - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados que ficarem à disposição da empresa, mediante escala de sobreaviso, fica assegurada a remuneração correspondente à 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

CLÁUSULA 47ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissional credenciado pela Previdência Social, e os odontológicos de urgência, serão bastante para a justificação da ausência no trabalho, salvo, se a empresa possuir médico do trabalho contratado, o qual poderá examinar o trabalhador e emitir laudo conclusivo, o qual prevalecerá.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

Parágrafo único - O empregador aceitará o atestado de acompanhante em caso de internamento hospitalar do filho de até 14 (quatorze) anos de idade.

CLÁUSULA 48ª - ASSISTÊNCIA DECESSOS - PLANO FUNERAL

Os empregadores mantêm o plano funeral que deverá prever cobertura mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) familiar, para o denominado **decessos e mais R\$ 5.000,00** a título de seguro de vida para o titular por morte de qualquer natureza e R\$ 2.500,00 para o cônjuge, no valor total de R\$ 2,05, (dois reais e cinco centavos), com custeio integral a cargo do empregador, conforme planilha de custo elaborada pela Seguradora Vera Cruz – Vida e Previdência.

Parágrafo Primeiro - O atendimento pela seguradora será via 0800 555196 ou reembolso do valor contratado.

Parágrafo Segundo - A instrumentalização do plano de decessos ocorrerá mediante contratação direta com o empregador ou mediante o sindicato profissional que terá Apólice em nome dos beneficiários, que receberá diretamente dos empregadores os valores mensais.

Parágrafo Terceiro - Para os empregadores que anuírem à Apólice firmada pelo Sindicato Profissional, o valor mensal deverá ser creditado na conta-corrente sob nº. 414-0, da Caixa Econômica Federal, agência nº. 0395, ou pago diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 49ª - JORNADA REDUZIDA

As Empresas poderão contratar empregados com a jornada em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A, da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 50ª - BANCO DE HORAS

Fica mantido nas Categorias (Econômica e Profissional), até 30/08/2007 o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, Dec. n.º 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Pelo sistema retro adotado, as Empresas poderão exigir labor em dias normais de trabalho até uma jornada de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas para aqueles de escalas 12 x 36 ou 6 x 12, mediante a compensação em outros dias, afastado o respeito ao intervalo do artigo 66, da CLT.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante:

Parágrafo Terceiro: O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma: folgas adicionais seguidas ao período de férias; folgas coletivas, a critério da empresa; folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão. Ainda, a critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá – Paraná

ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que: a) no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação; b) a compensação ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses; c) o saldo de horas (débitos e créditos) existentes na apuração do balanço será pago com o acréscimo da presente CCT; d) todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado;

Parágrafo Quinto: a) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Se houver débito pelo trabalhador as horas não compensadas serão perdoadas; b) No caso de pedido de demissão pelo empregado, eventuais horas não compensadas pelo mesmo, serão descontadas de forma simples quando da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto: Os empregados que não quiserem participar do Banco de Horas deverão comunicar por escrito ao empregador.

Parágrafo Sétimo: O Banco de Horas abrangerá os trabalhadores incluídos nas escalas de trabalho, ficando garantido o direito de oposição aos trabalhadores estudantes e àqueles que tenham um segundo emprego.

Parágrafo Oitavo: As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com férias do empregado.

Parágrafo Nono: As Empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, e fornecer a cada 60 (sessenta) dias, extratos desse saldo aos trabalhadores. Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco, quando convocados pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e se negarem ao cumprimento da escala, sofrerão desconto no salário mensal do número de horas correspondentes e o conseqüente número de horas no Banco, porque pagas. E também o trabalhador quando precisar ocupar o banco de horas, deverá comunicar por escrito a empresa com 72 horas de antecedência, desde que não seja final para a semana subsequente, sendo que a mesma após notificação deverá conceder as horas ao trabalhador, se não o fizer deverá justificar o mesmo por escrito.

Parágrafo Décimo: Toda vez que o trabalhador atingir 84 (oitenta e quatro) horas como credor no Banco de Horas, deverá compensá-las parcial ou totalmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A adoção deste sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, consoante ali definido pelas entidades sindicais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 – Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIAL A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 – zona 05 – cep: 87060-290 – Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá – Paraná

Parágrafo Décimo Segundo: As horas credoras existentes no banco de horas até 30/04/2006 serão compensadas até 30/08/2006. Àquelas horas incluídas no banco a partir de 01/05/2006, poderão ser compensadas até 30/07/2007.

CLÁUSULA 51ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA prevista na Lei nº 9958/2000, instituída por aditivo à CCT de 2000/01.

CLÁUSULA 52ª - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ação.

CLÁUSULA 53ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº 6494/77, que disciplina o estágio escolar e poderão contratar até 6% (seis por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiário remunerado de acordo com a Resolução nº 236-COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado ou não, no período noturno.

CLÁUSULA 54ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

As partes em cumprimento à lei 7238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: a) o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; b) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção da contratual ocorrer no período de 1/4/ a 30/4/ de cada ano; c) somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, **não** é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/4/ ou anterior a 31/3/ de cada ano.

CLÁUSULA 55ª - SERVIÇO EM UTI MÓVEL

Os trabalhadores que exercerem exclusivamente as suas atividades laborais nas ambulâncias UTIs móveis, e os Auxiliar e Técnico de enfermagem que exercem sua atividade laborais em serviços de Home Care, além do adicional de insalubridade, farão jus ao adicional de risco de vida, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 56ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

Os empregadores integrantes da categoria patronal se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados os valores referentes à adesão destes ao Convênio Odontológico instituído e mantido pelo sindicato laboral, mediante apresentação, por este, das respectivas autorizações de descontos ou alterações de autorizações de descontos assinadas pelos trabalhadores, cujo valor individual constará expressamente de cada autorização ou alteração.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334- zona 03 -cep: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ
FILIADO A FEHOSPAR - FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERV. DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Imburana, 176 - zona 05 - cep: 87060-290 - Fone: 44-224-8931 CNPJ 95.642.054/0001-67.
CNES 24000.000346/92 e-mail: sindicato@wnet.com.br - Maringá - Paraná

CLÁUSULA 57ª - DESCONTO EM FOLHA -CONVÊNIO

Fica acordado que todos os empregadores dentro do prazo máximo de 60 dias a contar da data da assinatura desta convenção faça com os bancos de sua preferência o acordo para empréstimo a seus funcionários com desconto em folha de pagamento visando assim beneficiar o trabalhador, mediante acordo firmado com o bando e centrais sindicais e de acordo com a Medida Provisória n. 130, de 17 de setembro de 2003 publicados no DOU em 18/09/2003, e pelo Decreto nº. 4.840 de 17 de setembro de 2003 publicado pelo DOU em 18/09/2003.

CLÁUSULA 58ª - ASSÉDIO MORAL.

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

CLÁUSULA 59ª - FERIADOS

Fica garantido o pagamento ou folga do trabalho nos dias de feriados das zero hora às vinte e quatro horas.

CLÁUSULA 60ª - CTPS. AUSÊNCIA. CRIME.

Alerta-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9.983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal e definiu como crime a ausência das contribuições ao INSS e de outros tributos.

CLÁUSULA 61ª - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 19 de Junho de 2006.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-SHESSMAR

Sr. Luiz Boligon – presidente
CPF nº. 172.947.119-68

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STESSMAR

Sr. Elizeu Morteau - Presidente
CPF nº. 533.716-909-20

Ministério do Trabalho
46212.009509/2006-27

Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da
C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins
exclusivamente administrativos,
não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 27 de Junho de 2006

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1108/06

